



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	
D.M. 16 / 12 / 99	
D.O.U. 17 / 12 / 99	Seção 1 P. 17
ATO: PM-1777	16/12/99
D.O.U. 17 / 12 / 99	Seção 1 P. 15

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>MANTENEDORA/INTERESSADO:</b> Universidade Federal de Rondônia		<b>UF:</b> RO
<b>ASSUNTO:</b> Aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de Rondônia		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Silke Weber		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000385/98-13		
<b>PARECER Nº:</b> CES 1.018/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 09.11.99

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente Processo de pedido de aprovação das alterações da proposta estatutária com vistas a compatibilização com o disposto na Lei nº 9.394/96 e normas que lhe são regulamentares.

Após atendimento às diligências e exame da documentação anexada, a SESu/MEC recomenda a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de Rondônia.

**II – VOTO DA RELATORA**

A Relatora acolhe a recomendação da SESu/MEC, manifestando-se favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de Rondônia, com sede em Porto Velho, Estado de Rondônia, e *campi* nos municípios de Guajará Mirim, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Cacoal e Vilhena, todos no Estado de Rondônia.

Brasília-DF, 09 de novembro de 1999.

Conselheira Silke Weber – Relatora

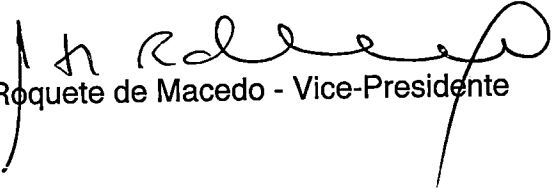
  
Conselheiro Jacques Velloso – Relator *ad hoc*

66/8101

### III - DECISÃO DA CÂMARA

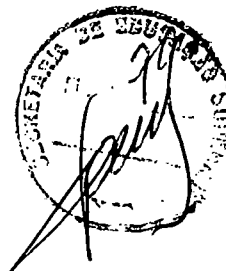
A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1999.

  
Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente

  
Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

Parecer 1.018/99



RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 184 /99

Processo : 23001.000385/98-13  
Interessado : Universidade Federal de Rondônia – UNIR  
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização com a LDB

## I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações da proposta estatutária destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime instituído pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

## II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IFES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede.

O art. 1º indica, ainda, que a IFES tem *campi* nos Municípios de Mirim, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Cacoal e Vilhena.



O estatuto atualmente em vigor na IFES foi aprovado pelo Parecer CPE n° 1.044/87, publicado na Documenta n° 324 de dezembro de 1987. Após, foi editada a Portaria Ministerial n° 160 de 25/2/88 que aprovou o estatuto atualmente em vigor na UNIR.

Os objetivos institucionais elencados no art. 4º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB.

Os artigos 6º e 7º, principalmente, dispõem sobre a estrutura organizacional da IFES, verificando-se nos artigos 5º, VI e 7º, parágrafo único, que está assegurada a gestão democrática a que se refere o artigo 56 da LDB, assim como a proporção docente nos colegiados deliberativos.

Em seu artigo 14, a proposta de estatuto disciplina a escolha de reitor e vice-reitor da IFES atendendo à legislação vigente (Lei 9.192/95).

Na questão da autonomia universitária a proposta de estatuto, em seus artigos 2º, 3º e 20 observou as limitações impostas pelos dispositivos legais em vigor. Tais dispositivos tratam, respectivamente, do exercício da autonomia universitária, que o art. 2º submete à observância da legislação em vigor. O artigo 3º dispõe que a criação, organização e extinção de cursos e programas de educação superior deve obedecer às normas gerais da União. O mesmo artigo elenca, ainda, outras atribuições universitárias todas em conformidade com o disposto no art. 53 da LDB.

O artigo 20 da proposta estatutária dispõe sobre a competência do Conselho Universitário para criação, modificação e extinção de *campi* e núcleos universitários na sede da IFES e na área de atuação. O dispositivo encontra respaldo na legislação educacional vigente.

Os órgãos suplementares integram a organização administrativa da Instituição, e estão previstos no artigo 33 do estatuto.

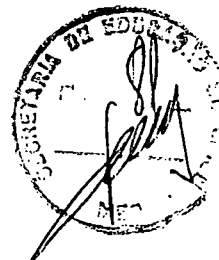
A estrutura organizacional acadêmica está identificada nos arts. 25 e 27 da proposta, onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (departamentos), sendo que em sua estrutura se insere um conselho de departamento atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática.

A composição patrimonial da IFES está disciplinada nos artigos 54 a 57 da proposta estatutária, e o artigo 58 trata das questões financeiras. Não se verificou qualquer incompatibilidade com as disposições constitucionais e ordinárias relativamente a orçamento e execução financeira do setor público. O artigo 3º, §2º, III, insere como competência da Instituição a elaboração e aprovação da

proposta orçamentária e do orçamento interno da IFES bem como das suas unidades.

Além da análise técnica procedida por esta Coordenação Geral de Legislação e Normas, o estatuto foi submetido à revisão lingüística em que foram avaliados os diversos dispositivos à luz da regra culta da língua portuguesa.


Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.




### III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Federal de Rondônia com sede no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, e *campi* nos Municípios de Guajará Mirim, Ji-Paraná, Rolim de Moura, Cacoal e Vilhena, todos no Estado de Rondônia.

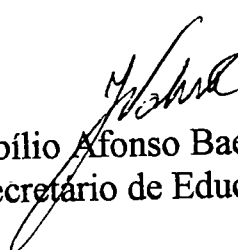
Brasília, 9 de setembro de 1999.

  
Paulo Roberto da Silva  
Matrícula 6046562

À Consideração Superior

  
Cid Santos Gesteira  
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.

  
Abílio Afonso Baeta Neves  
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR  
ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PÚBLICA – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23001.000385/98-13		Data da análise: 27/7/99	
Natureza jurídica: Fundação Pública (autarquia, fundação pública)		IES: Universidade Federal de Rondônia – UNIR	
MATÉRIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND
<b>1 Informações básicas</b>			
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
Sede	1º	X	
<b>2 Objetivos institucionais (LDB 43):</b>			
Estímulo cultural (I)	4º, III	X	
Formação profissional (II)	4º, II	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	4º, I	X	
Difusão do conhecimento (IV)	4º, V	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	4º, IV	X	
<b>3 Organização administrativa</b>			
Estrutura organizacional	6º, 7º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	5º, <del>VII</del> ; 7º, pár. ún.	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16 ) requisitos	14	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	3º, 20	X	
Órgãos suplementares – enumeração.e gestão	33	X	
<b>4 Organização acadêmica</b>			
Estrutura organizacional	25	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	27	X	
<b>5 Organização patrimonial e financeira</b>			
Composição patrimonial e sua disponibilidade	54 a 57	X	
Composição financeira – receitas e despesas	58	X	
Orçamento interno – elaboração e execução	3º, §2º, III	X	
<b>6 Documentação necessária</b>			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

**OBSERVAÇÕES**

**RESULTADO** ao CNE ⊕ **diligência** ANALISADO POR ELIAS CARLOS